

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. ASJUR/PRES "A" - 755/2011.

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 755/2011, FIRMADO EM 18/10/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRI E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº: 112.002.405/2011.  
Lote: 02.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A - Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 18/10/2012, do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 1.287/1.290 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.028ª sessão, realizada em 18/10/2012, às fls. 1.291/1.292, com fundamento no inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, todos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.405/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Aditamento é a correção do erro material e acréscimo ao valor originalmente contratado da cláusula terceira do **Contrato Principal nº 755/2011 ASJUR/PRES**, e que tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais em diversos locais do Distrito Federal.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o presente termo de aditamento fica alterado o valor do contrato ASJUR/PRES 755/2011 de R\$ 5.079.000,00 (cinco milhões e setenta e nove mil reais) para R\$ 4.846.186,10 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e seis reais e dez centavos), devido à correção do erro material da área mapeada.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acrescido ao valor original do contrato ASJUR/PRES 755/2011 a quantia de R\$ 456.353,55 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), referente à correção da frequência, perfazendo o valor total de R\$ 5.302.539,65 (cinco milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os serviços complementares, objeto do presente termo serão executados com recursos procedentes da autorização de fls. 1.294 do processo nº 112.002.405/2011 do Diretor Financeiro da NOVACAP e Nota de Empenho nº 2012NE02381 no valor parcial de R\$ 559.851,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais), emitida em 17/10/2012, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher a título de reforço de caução, a importância de R\$ 11.176,98 (onze mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 755/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.



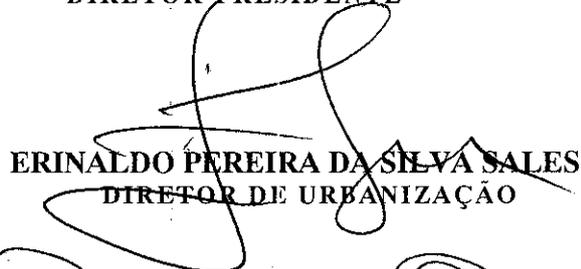
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

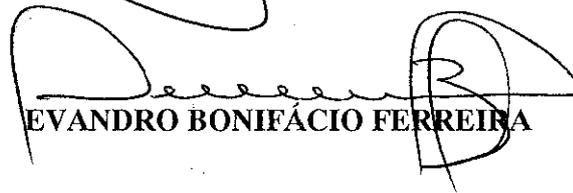
Brasília-DF, 22 de outubro de 2012.

**PELA NOVACAP:**

  
**NILSON MARTORELLI  
DIRETOR-PRESIDENTE**

  
**ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

**PELA CONTRATADA:**

  
**EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

  
**LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA**

